

Deliberação n.º 12/2024/PRM

Alteração à lista de Organismos Intermédios do Programa Regional do Norte

A Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente (CIC Portugal 2030 Permanente), deliberou, em reunião de 09 de março de 2023, através da Deliberação n.º 02/2023/PRM, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, homologar a lista de organismos intermédios do Programa Regional do Norte, bem como, os termos em que devem ser exercidas as funções ou tarefas de gestão que lhes foram confiadas, tendo a mesma sido posteriormente aditada através das Deliberações n.º 13/2023/PRM, de 05 de julho de 2023, e n.º 05/2024/PRM de 06 de março de 2024.

Constata-se agora a necessidade de incluir na referida lista, como novos organismos intermédios, a Área Metropolitana do Porto e as Comunidades Intermunicipais do Alto Minho, do Alto Tâmega e Barroso, do Ave, do Cávado, do Douro, do Tâmega e Sousa e das Terras de Trás-os-Montes.

Face ao que precede, a CIC Portugal 2030 Permanente delibera, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, homologar, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., o aditamento à lista de Organismos Intermédios do Programa Regional, da Área Metropolitana do Porto e das Comunidades Intermunicipais do Alto Minho, do Alto Tâmega e Barroso, do Ave, do Cávado, do Douro, do Tâmega e Sousa e das Terras de Trás-os-Montes, bem como os termos em que devem ser exercidas as funções ou tarefas de gestão que lhes são confiadas, conforme o previsto nos anexos I e II à presente deliberação.

CIC Portugal 2030, 08 de maio de 2024

O Ministro Adjunto e da Coesão Territorial

(Manuel Castro Almeida)

Anexo I – Aditamento à Lista de Organismos Intermédios do Programa Regional Norte

Sigla	Identificação do OI	Âmbito		Observação
		OP/OE	Tipologia	
AMP CIM AM CIM ATB CIM AVE CIM CAVADO CIM DOURO CIM TS CIM TM	Área Metropolitana do Porto Comunidade Intermunicipal do Alto Minho Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso Comunidade Intermunicipal do Ave Comunidade Intermunicipal do Cávado Comunidade Intermunicipal do Douro Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes	Vários OE dos: - OP 1 - Uma Europa mais competitiva e mais inteligente - OP 2 – Uma Europa mais verde - OP 4 – Uma Europa mais social - OP 5 – Uma Europa mais próxima dos cidadãos Em função do que vier a definido em processo de aprovação dos Planos de Ação	Várias tipologias de intervenção e de operação, em função do que vier a ser definido em processo de aprovação dos Planos de Ação	Aditamento de OI face às Deliberações n.º 02/2023/PRM, n.º 13/2023/PRM e n.º 05/2024/PRM

Anexo II – Aditamento à lista de funções e tarefas de gestão a atribuir aos Organismos Intermédios

Aditamento de Organismos Intermédios face às Deliberações n.º 02/2023/PRM, n.º 13/2023/PRM e n.º 05/2024/PRM

Programa Regional do Norte

Organismo Intermédio: Área Metropolitana do Porto, CIM - Comunidades Intermunicipais do Alto Minho, do Alto Tâmega e Barroso, do Ave, do Cávado, do Douro, do Tâmega e Sousa e das Terras de Trás-os-Montes

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Várias tipologias de intervenção e de operação, em função do que vier a ser definido em processo de aprovação dos Planos de Ação	Observação
1 (f)	Aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos:	Aplicável	v	
i)	Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes		v	
ii)	Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD)		v	
iii)	Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º;		v	
iv)	Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado		v	
1 (g)	Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a	Aplicável	v	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Várias tipologias de intervenção e de operação, em função do que vier a ser definido em processo de aprovação dos Planos de Ação	Observação
	selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira			
1 (h)	Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável	Aplicável	v	
1 (r)	Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco	Aplicável	v	
1 (s)	Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º	Aplicável	v	
1 (kk)	Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações	Obrigações OI	v	
1 (mm)	Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional	Obrigações OI	v	
1 (oo)	Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que	Obrigações OI	v	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Várias tipologias de intervenção e de operação, em função do que vier a ser definido em processo de aprovação dos Planos de Ação	Observação
	previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia			
1 (pp)	Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica	Obrigação OI	v	